



PROGRAMA DE CONCURSO

(Artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

**CONCURSO PÚBLICO – EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA UNIDADE DE DEMÊNCIAS –
FUNDAÇÃO D. LAURA DOS SANTOS**

Artigo 1º - Identificação do Procedimento

O presente procedimento concursal tem a identificação “*Empreitada de Execução da Unidade de Demências – Fundação D. Laura dos Santos*”, sendo um procedimento por Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Fundação D. Laura dos Santos, com sede na Av. Francisco dos Santos, n.º 2 6290-141 Moimenta da Serra, com telefone 238 496 171, e endereço de correio eletrónico: apoio.admin@flsantos.com

Artigo 3º - Órgão competente com decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Fundação D. Laura dos Santos.

Artigo 4º - Concorrentes

1. Podem ser admitidos ao presente concurso público os titulares de alvará ou título de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
2. O alvará de construção previsto no número anterior corresponde à 1ª Categoria, Classe 3 (Empreiteiro Geral).

1

Artigo 5º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam



apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6º - Idoneidade dos concorrentes

Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do Anexo I do programa do concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

Artigo 7º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8º - Consulta Preliminar

Não houve lugar a consulta preliminar.

Artigo 9º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Fundação D. Laura dos Santos (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso às peças é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 10º - Pedidos de esclarecimento e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.



5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

Artigo 11º - Não divisão em lotes

Dado o preço base do presente procedimento ser de 905.000,00 €, ao abrigo do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, a decisão de não adjudicação por lotes deve-se à natureza da intervenção, de forma a facilitar a gestão técnica e funcional da empreitada, para além de se considerar mais vantajoso para a entidade adjudicante a não divisão por lotes, por forma celebrar um único contrato e ser apenas uma entidade a responsável pela execução de todo o trabalho.

Artigo 12º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato

1. Dado o valor do contrato ser superior a 750.000,00 €, o mesmo está sujeito de fiscalização prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º, *a contrario*, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
2. Dado o valor do contrato ser inferior a 950.000,00 €, o mesmo produz todos os seus efeitos antes do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

3

Artigo 13º - Modo de apresentação das propostas

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão de fornecedores.
3. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 57º do Código dos contratos Públicos, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica qualificada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante,



devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 14º - Preço ou custo anormalmente baixo

1. Não se definem as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, nos termos do previsto no artigo 71.º do CCP.
2. Porém, isso não é impeditivo de determinado preço ou custo vir a ser considerado pelo órgão competente para a decisão de contratar como sendo anormalmente baixo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do CCP, sendo, nesse caso, dado cumprimento ao disposto no artigo 71.º do CCP.

Artigo 15º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 16º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do concorrente de aceitação, sem reservas, do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo III** a este programa de concurso;
 - c) Documento com **grupos de trabalhos e custos globais** a integrar em cada subcategoria, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
 - d) **Plano de trabalhos**, nos termos do artigo 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos;
 - e) **Cronograma financeiro**, contendo resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços.
 - f) **Memória descritiva e justificativa** do modo de execução dos trabalhos.
 - g) **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à “Certidão Permanente”**, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
 - h) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo (caso aplicável);
 - i) Outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.



2. Os anexos a que se referem as alíneas anteriores deverão ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as "células" indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexo I do programa de concurso deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 17º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica, até às 23h59m do **14.º (décimo quarto)** dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las;

5

Artigo 18º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

Artigo 19º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 20º - Prazo de validade das propostas

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data limite para a sua entrega.



2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

Artigo 21º - Despesa e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, bem como eventuais despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 22º - Análise das propostas e admissão dos concorrentes

1. As propostas serão analisadas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 23º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

6

Artigo 24º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da **modalidade monofator**, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o **preço**.
2. Em caso de empate no valor das propostas o desempate será feito por sorteio, da seguinte forma:
 - i. Para o efeito, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
 - ii. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - iii. Num recetáculo são introduzidos papéis com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 - iv. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 25º - Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração conforme **Anexo II** disponível na plataforma eletrónica;



- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente:
- i. **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
 - ii. **Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. **Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos** ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- a) Documento comprovativo de **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso.
- c) Documento comprovativo da **titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas**, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
- d) **Termo de responsabilidade do diretor da obra**;
- e) Comprovativo da **contratação de seguro de responsabilidade civil** válido, relativo à direção da obra, nos termos do artigo 24º da Lei nº 40/2015, de 01 de junho;
- f) Comprovativo da **contratação**, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, **de diretor da obra**;
- g) Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito devem ainda ser dada informação sobre o(s) outorgante(s) do contrato com indicação do(s) nome(s) completo(s), e documento comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
 4. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
 5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
 6. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 (cinco) dias.



Artigo 26º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma **caução no valor de 5% do preço contratual**, com exclusão de IVA.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, mediante a utilização de um dos modelos constantes em anexo a este programa de concurso (**Anexo IV**).

Artigo 27º - Minuta de contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho de Administração da Fundação D. Laura dos Santos, após entrega dos documentos de habilitação e comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28º - Reclamação contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso público.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

8

Artigo 29º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no artigo 90.º do CCP;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A Fundação D. Laura dos Santos comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a Fundação D. Laura dos Santos não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, e ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

Artigo 30º - Prova de declarações

1. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do concurso ou a anulação da adjudicação, consoante o caso.



Artigo 31º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações nas propostas determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a caducidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 32º - Foro competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente concurso fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 33º - Legislação aplicável

1. O presente Concurso Público é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Em todos os aspetos não regulados no presente Programa do Concurso, serão aplicáveis as normas do supracitado diploma.

Lista de Anexos ao Programas de Concurso

Anexo I – Modelo de declaração de aceitação do Caderno de Encargos.

Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo III – Modelo de declaração de indicação de preço contratual.

Anexo IV – Modelos para apresentação de caução.

Anexo VII (em separado) – Projeto.

Moimenta da Serra, 14 de março de 2022

O Presidente do Conselho de Administração

Rui Manuel dos Reis Pais



Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º ou a Subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, do Código dos Contratos Públicos.

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) Anexo I
- b) Anexo III
- c)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ... (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

F(indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva n.º....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º com o capital social de, propõe-se a executar todos os trabalhos a que se refere o Concurso Público da "Empreitada de Execução da Unidade de Demências – Fundação D. Laura dos Santos", pelo preço contratual de€ (..... Euros), em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO IV – Modelos para apresentação de caução

Modelo de Guia de Depósito

[a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP]

Euros:€...

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a Empreitada de Execução da Ecovia do Mondego de Prolongamento da Ecopista do Dão, para os efeitos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Este depósito fica à ordem de..... (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de Garantia Bancária

[a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP]

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de..... (entidade adjudicante), garantia autónoma, à primeira solicitação ("on first demand"), no valor de....., correspondente a.... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações legais e contratuais que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a..... (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da... (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro).

Data.

Assinaturas.

Modelo de Seguro-Caução

[a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP]

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de..... (entidade adjudicante) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação ("on first demand"), no valor de....., correspondente a.... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações legais e contratuais que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a..... (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro). A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da..... (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.



A companhia de seguros não pode opor à..... (entidade adjudicante) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro).

Data.

Assinaturas